



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
Publicado no mural em
15/02/17
Secretaria Municipal de Gestão e PFI

LEI MUNICIPAL Nº 1.086/2017

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no exercício de 2017, orçamento-programa do Município de Fundão, instituído através da Lei nº 1059/2016.

O PREFEITO INTERINO DO MUNICÍPIO DE FUNDÃO, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir por decreto, crédito adicional especial no valor de R\$ 2.845,00 (dois mil oitocentos e quarenta e cinco reais) para atender despesas com Auxílio Creche para servidores pertencentes ao quadro permanente da Câmara Municipal de Fundão, previstos na Lei Municipal nº 804/93, regulamentado pela Resolução nº 003/2013, obedecendo ao disposto no art. 41, inciso II e 42 da Lei 4320/64.

Art. 2º Para efeito do art. 46 da Lei 4320/64, as despesas a serem pagas à conta do crédito especial autorizado no artigo anterior, receberão a seguinte classificação:

001 – CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

001.100.01.031.0001.2.001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO

3.3.3.90.48.00 – OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA R\$

2.845.00

FONTE DE RECURSO: 001

R\$ 2.845,00

Art. 3º Os recursos necessários à abertura do crédito adicional especial autorizado nesta Lei, advirão de anulação parcial de dotação do orçamento vigente, obedecendo ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
Publicado no mural em
18/09/17
Secretaria Municipal de Gestão e

instituído no inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei nº 4.320/64, a saber:

001 – CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

001.100.01.031.0001.2.001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER
LEGISLATIVO

3.1.90.11.00 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS

R\$ 2.845,00

FONTE DE RECURSO: 001


R\$ 2.845,00

Art. 4º Os recursos financeiros a serem utilizado na execução das dotações constante desta lei, serão os provenientes do Tesouro: Fonte de Recurso - 001, repassados na forma de duodécimo ao Poder Legislativo, observado o disposto no inciso I do art. 29-A da CF.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 18 de setembro de 2017.


Eleazar Ferreira Lopes
Prefeito Interino do Município de Fundão


Marcelo Rangel Leão
Secretário Municipal de Gestão e Recursos Humanos